

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

ATA/PARECER DA COMISSÃO

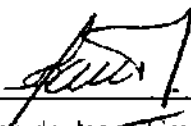
Ao Gabinete do Prefeito

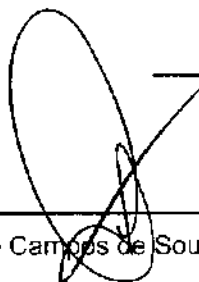
**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

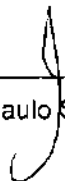
Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pelas unidades solicitantes, com base no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, objetivando a Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial, para a contratação do Sr.: **FABRÍCIO ALVES SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 946.916.305-20, residente e domiciliado cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Claudia Botelho, nº 1.065, Residencial Alfa Park, Casa 163, Bairro Primavera, com um valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Cândido Sales-Ba, 01 de Março de 2021



Mariozan de Jesus Lima – Presidente

Miraildo Campos de Sousa - Membro

Antônio Paulo Silva Rocha – Membro

Exmº. Srº

Maurílio Lemos das Virgens

D.D Prefeito Municipal de Cândido Sales

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

Fabício Alves Santos

Avenida Claudia Botelho, 1065, Residencial Alfa Park, casa 163, Bairro Primavera
Telefone: (77) 98852-5428 - E-Mail: conceitoconsultoria.vc@gmail.com

Formação Acadêmica

- Licenciado em Matemática – UESB – Conclusão em 2006
- Especialista em Inovação em Gestão Pública – Conclusão em 2013
- Especialista em Gestão Pública – Conclusão em 2016

Experiência Profissional

- De 2000 até Atual – Funcionário público Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- De 2003 até Dez/2016 – Exercendo a função de Assessor de Gestão Salarial e Estatística na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- De Set/2015 até Dez/2016 – Exerceu o Cargo de Assessor Especial II na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- De Jan/2016 até Ago/2016 – Exerceu o Cargo de Secretário de Administração na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- Diretor na Empresa Conceito Consultoria;
- 2016 – Prestação de Assessoria em Gestão Salarial à Prefeitura Municipal de Tremedal;
- De Mar/2018 até Dez/2018 – Assessoria em Gestão Salarial à Prefeitura Municipal de Itambé;
- De Mar/2017 até Dez/2020 – Assessoria em Gestão Salarial à Prefeitura Municipal de Barra do Choça.
- De Jan/2021 até Atual – Assessoria em Gestão Salarial à Prefeitura Municipal de Itambé;
- De Fev/2021 até Atual – Assessoria em Gestão Salarial à Prefeitura Municipal de Cândido Sales;

Atividades Complementares

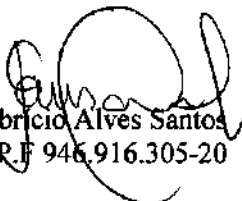
- Experiência técnica com mais de 15 (quinze) anos na Assessoria de Gestão Salarial e Estatística na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, com a direção do processamento e controle dos recursos estimados na ordem de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e Cinquenta Milhões de Reais) referente às despesas com pessoal de mais de 8.000 (oito mil) servidores;
- Gestor das informações prestado ao Sistema integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) referente à gestão salarial, informando mensalmente os devidos dados de obrigação conforme previsto em Resolução (167/90 e suas alterações: res. 249/94 e 426/00);
- Execução das projeções salariais para planejamento com o gasto com pessoal na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista conforme previsto na Lei Complementar nº 101;

- Execução e processamento da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), informando mensalmente os devidos dados de obrigação conforme previsto e em conformidade com a legislação atual;
- Elaboração de viabilidade do projeto de criação do benefício Auxílio Alimentação, orçado em cerca de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por mês na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista conforme previsto na Lei Complementar nº 101;
- Autor na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista da criação obriga a restituição aos cofres públicos municipais por parte das empresas consignatárias que averbam descontos consignados na folha de pagamento, utilizando os insumos e mão de obra do município, criando uma fonte de receita alternativa;
- Autor da criação do Portal do Servidor (<http://ps.pmvc.ba.gov.br/>) na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, oferecendo serviços aos servidores municipais como acesso ao contracheque e informe de rendimentos, possibilitando uma economia significativa aos cofres públicos com o fim da impressão desses documentos;
- Autor da criação do Programa Companhia do Desconto (<http://ps.pmvc.ba.gov.br/capadescontos>) na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, quem tem como objetivo fomentar a publicidade das empresas que queiram oferecer benefícios aos servidores públicos municipais na aquisição de produtos ou serviços;
- Responsável técnico na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista pela criação do controle sistêmico no processo de lançamentos de proventos e descontos por meio de ferramentas estatísticas com seus devidos relatórios, otimizando tempo das ações;
- Elaboração do plano de cargos e salários na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista realizando os impactos financeiros conforme previsto na Lei Complementar nº 101;
- Elaboração do estudo dos impactos financeiros das reformas administrativas do organograma da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista realizando conforme previsto na Lei Complementar nº 101;
- Responsável pela elaboração do estudo de desoneração da folha de pagamento com atualização da base de cálculo para incidência das obrigações patronais, reduzindo significativamente as despesas com essa rubrica na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- Autor do controle de atividades de pessoal por meio de formulário eletrônico no Portal do Servidor, proporcionado a atualização de dados dos servidores em tempo real na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- Desoneração da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Barra do Choça no exercício de 2017 em R\$ 523.345,83 com atualização da alíquota do RAT ajustado;
- Correção da tabela salarial da Prefeitura Municipal de Barra do Choça conforme Leis 315, 316 e 317 de 2016, cujo atualização de fevereiro de 2017 foi aplicada de forma equivocada, proporcionalizando importante economia aos cofres públicos;
- Correção da base de incidência de gratificações da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Barra do Choça reduzindo o custo mensal.

Informações Adicionais

- Curso em Excel avançado com utilização como ferramenta de trabalho;
- Cursos de atualizações do processamento das informações previdenciárias GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social);
- Curso implantação do eSocial.

Atenciosamente,


Fabricio Alves Santos
CPF 946.916.305-20



Academia de Educação Montenegro
Mantenedora - CNPJ 11.335.948/0001-40

Faculdade Montenegro
Reconhecida pelo MEC - Portaria 2.371, Data 12 de 04 de 2013

Certificado

A Faculdade Montenegro, reconhecida pelo Ministério da Educação - Portaria Nº 2.371, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2013, reconhece a formação de senhor (a): **FABRÍCIO ALVES SANTOS** o certificado de sua graduação em **LETRA** em **INOVAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** formação profissional avançada com carga horária de 140 horas, realizado de abril de 2012 a abril de 2013 em conformidade com as normas regulamentares do Conselho Nacional de Educação, Portaria 908/98 e Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Montenegro, BA, 22 de maio de 2013

Fabiano Alves Santos
RG 146097426-5 SP/BA

Fabiano Alves Santos
Diretor Geral

Fabiano Alves Santos
Diretor Geral

FACULDADE MONTENEGRO
 Reconhecida pela Portaria MEC nº 2.371 de 30.12.2010
 Nº 2.371 de 30.12.2010

FACULDADE MONTENEGRO

Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 2.371 (D.O.U. 30.12.2010) - Av. São Vicente de Paula, 462, Centro - CEP 45.745-000 - Buzios - RJ

Montenegro

Registro profissional
 AN. 35, categoria
 Professor de F.A.
 Superior (204)

Curso de Especialização em MBA INOVAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Vitória da Conquista - BA - CH 260 h
 Pós-graduação (A): Fábula Alves Santos - RG: 066670365-532/BA
 Titulação do Artigo: "Estatística Como Ferramenta de Trabalho na Administração Pública Montenegro", 2012, RJ

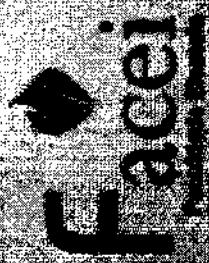
DESCRIÇÕES

DESCRIÇÕES	PROFESSORES (A)	Temas	CH	Nota
Administração Pública Contemporânea no Brasil: Contexto de Políticas Públicas	Sérgio Lima	Especialista	30	7,0
Inovações Tecnológicas na Gestão Pública	Jefferson Jesus Pereira	Especialista	30	10,0
Ética no Serviço Público	Roberto Gomes Filho	Especialista	30	10,0
Metodologia da Pesquisa Científica	Edmar Pires Macromonte	Mestre	30	7,0
Inovações no Planejamento e Estratégias Públicas	Marcelo Rodrigues Guimarães	Especialista	30	8,75
O Processo de Aprendizagem e Inovação na Gestão Pública	Elisangê Alves de Sousa	Mestre	30	2,0
Gestão do Conhecimento na Organização Pública	Roberto Viana	Mestre	30	7,5
Economia Pública e Inovações	Elisangê Alves de Sousa	Mestre	30	7,5
Gestão Estratégica de Pessoas	Elisangê Alves de Sousa	Especialista	30	8,0
Elaboração e Gerenciamento de Programas e Projetos	Elisangê Alves de Sousa	Especialista	30	8,0
A Inovação no Processo de Controladoria e Cultura Organizacional Aplicada à Gestão Pública	Cláudia Santos Primo	Especialista	30	8,7
Inovação no Desenvolvimento Sócio Ambiental	Mimile Rodrigues Guimarães	Especialista	30	8,75

O curso de especialização em MBA Inovações na Administração Pública - Inovação profissional, oferecido pelo curso de Pós-graduação em MBA Inovações na Administração Pública, tem como objetivo principal a formação de profissionais para atuar em áreas de inovação, incluindo pesquisa, ensino, extensão, consultoria e elaboração de projetos. O curso de especialização em MBA Inovações na Administração Pública é oferecido em 2012 e 2013.

REGISTRO:

Certidão Confirmada de acordo Registro, 004 Livro Nº 001, fls. 001 - Portaria MEC/CNE-CES 001/08 e o Regulamento 01/2007 - Conselho Profissional Associação

 **Facei**

Faculdade

União

Certificação

LA

Fabrizio Alves Santos

Q

Este documento tem validade de 300 dias a partir da data de emissão.

PROFESSOR

PROFESSOR


Prof. Dr. José Augusto Mendes Torres
Director

FACEL - Faculdade Estadual

HISTÓRICO ACADÊMICO

Período: 23 de Março de 2013 a 27 de Abril de 2013

Critérios de avaliação: trabalhos, provas teóricas e práticas, seminários e estudos de caso

Curso: PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Disciplina		Média Final	
Disciplina	Nota	Disciplina	Nota
Metodologia de Pesquisa Científica	4,0	Metodologia de Pesquisa Científica	4,0
Planejamento Municipal	4,0	Planejamento Municipal	4,0
Processos Organizacionais	4,0	Processos Organizacionais	4,0
Metodologia de Pesquisa Científica	4,0	Metodologia de Pesquisa Científica	4,0
Administração Patrimonial	4,0	Administração Patrimonial	4,0
Contabilidade de Custos	4,0	Contabilidade de Custos	4,0
Administração de Recursos Humanos	4,0	Administração de Recursos Humanos	4,0
Orçamento	4,0	Orçamento	4,0
Administração Financeira	4,0	Administração Financeira	4,0
Planejamento Público	4,0	Planejamento Público	4,0
Metodologia de Pesquisa Científica	4,0	Metodologia de Pesquisa Científica	4,0
Minicursos	4,0	Minicursos	4,0
Nota Média Total	4,0	Nota Média Total	4,0

Título: Monografia: ESTATÍSTICA DESEMPREGO E SUBEMPREGO NA CIDADE DE MARINGÁ

PÚBLICA MUNICIPAL

Coordenador(a) Acadêmico(a)

06/03/2013



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito que **FABRÍCIO ALVES SANTOS**, RG 06667036-55, concluiu nesta Instituição de Ensino Superior, a Pós-Graduação em MBA-Inovações na Administração Pública e está em processo de diplomação.

Certificamos também que as informações acima são verdadeiras.

Vitória da conquista/Ba, 18 de abril de 2013.


Lucival Pinheiro
Coord. Pós-Graduação
IDHESP/FAM


IDHESP - Conselho de Administração
CNPJ 10.967.306/0001-78
Depto. Pessoal



FACULDADE DE EDUCAÇÃO MONTENEGRO

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 371 - DOU 30.12.2010

Av. São Vicente de Paula, 462 Centro Fone (77) 3088 4700/3082 8082

Ibicaíra/BA - www.faculdaademontenegro.edu.br

HISTÓRICO CURRICULAR

A Faculdade Montenegro atesta para os devidos fins de direito que FABÍCIO ALVES SANTOS, RG.06667036-55, cursou as seguintes disciplinas do curso de Pós-Graduação latu sensu, em MBA-Inovações na Administração Pública com carga horária de 360 h/a de acordo com a resolução MEC/CNE: 01, de 08/06/2007.

DISCIPLINAS	NOTAS	CH
1-Administração Pública Contemporânea no Brasil: Conceito de Políticas Públicas	7,0	30
2-Inovações Tecnológicas na Gestão Pública	10,0	30
3-Ética no Serviço Público	10,0	30
4-Metodologia da Pesquisa Científica	7,0	30
5-Inovações no Orçamento e Finanças Públicas	8,75	30
6-O Processo de Aprendizagem e Inovação Contínuas na Gestão Pública	9,0	30
7-Gestão do Conhecimento na Organização Pública: Dificuldades no Processo de Inovação	7,5	30
8-Economia Pública e Inovações	7,5	30
9- Gestão Estratégica de Pessoas na Administração Pública	8,0	30
10-Elaboração e Gerenciamento de Programas e Projetos	8,0	30
11-A Inovação no Processo de Controladoria e Cultura Organizacional Aplicada à Gestão Pública	8,7	30
12-Inovação no Desenvolvimento Sócio Ambiental	8,75	30
13-Artigo de Conclusão de Curso	8,5	

Ibicaíra/BA, 18 de Abril de 2013.

P/ Pinheiro
Luiz Pinheiro
 Coord. Pós-Graduação
 IDHESP/FAM

P/ Pinheiro
IDHESP - Consultoria Educacional
 CNPJ: 10.967.302/0001-15
 Depto. Pessoal



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

DIPLOMA

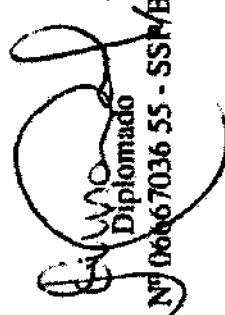
O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de MATEMÁTICA, Licenciatura Plena, em 01 de fevereiro de 2007, confere o título de

Licenciado em Matemática
a
FABRÍCIO ALVES SANTOS

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 02 de setembro de 1976, filho de Edvaldo Sousa Santos e Maria da Conceição Santos e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista - Ba, 27 de março de 2007


Prof. Júlio César de Almeida Reis, M. Sc.
Coordenador do Colegiado


Diplomado -
RG Nº 06867036 55 - SSP/BA


Prof. Abel Rebouças, Não José, D. Sc.
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
Credenciada pelo Decreto Estadual Nº 7.344 de 27.05.1998.

CURSO DE MATEMÁTICA, Licenciatura Plena.
Reconhecido através do Decreto Nº 9.129 de 30.05.2004.
Publicado no D.O.U de 01.07.2004.

UESB - SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE
DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Maria das Graças Dias de Almeida
Mestre das Ciências Exatas de São Paulo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA Credenciada pelo Decreto Estadual Nº 7.344 de 27.05.1998 Publicado no D.O.E de 28.05.1998	
REITORIA	
Diploma registrado em	10/04/07 de nº 0551
No livro de registro nº	0112 da Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia, registro nº	1601 referente ao curso de
Licenciatura Plena em Matemática	
Vitória da Conselheira, 10/abril 2007.	
<i>Prof. Abel Rebouças</i> Prof. Abel Rebouças São José, D. Sc. Reitor	



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO N.º 16.920, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
 PROTOCOLO
 Publicado no período de 12/01/2016
 de 2016 na forma do Art. 103 da Lei
 Orgânica.

Nomeação (Faz).

Edson N. M. B.
 Funcionário - Mat. 67.13078-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 1.786/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **FABRÍCIO ALVES SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial II, junto ao Gabinete Civil, para exercer, interina e cumulativamente, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, remunerado pelo símbolo CCI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 04 de janeiro de 2016.

Guilherme Mendes de Andrade
 Prefeito

ciente
 A CCS.

Para assinaturas
 06/03/16

Fabício Alves Santos
 Sec. M. Administração Interina
 Mat. nº 24.151-3





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 16.711, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
 Publicado na período de 08.09 a 17.09
 de 2015 na forma do Art. 103 da Lei
 Orgânica.

Nomeações (Faz)

Eduir. Dutra, A. Santana
 Função: - Mat. 07.49072-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores adiante relacionados para ocupar cargos de provimento em comissão, conforme lista abaixo:

- 1. ALCINA LÚCIA MASCARENHAS SIMÕES DE ALMEIDA** para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Educação Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação, remunerada pelo símbolo CCIII;
- 2. FABRÍCIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 07.1228-0, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial II, junto ao Gabinete Civil, remunerado pelo símbolo CCII.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 08 de setembro de 2015.

Guilherme Medeiros de Andrade
 Prefeito

JCS.
Parecer
16/09/2015
Procurador Geral
Mat. nº 12.034-5





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

11/01/16
Fábio Alves Santos
Sec. M. Administração Interino
Mat. nº 24.131-8

DECRETO Nº 16.924, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 07-01 a 15-01
de 2016, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Dispõe sobre delegação de
competência

Eraide Dutra
Funcionário - Mat. 07.13978-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, os artigos 5º, 6º e 53 da Lei nº 421/87, o artigo 222 da Lei nº 1.786/2011 e os artigos 7º, parágrafo único, e 8º da Lei nº 1.802/2012.

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme preconiza o art. 11 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los, sem prejuízo da validade da delegação;

CONSIDERANDO que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão é essencial à descentralização de ações governamentais; e que essa descentralização deve ser implementada, objetivando a obtenção de melhores resultados no funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Sr. FABRÍCIO ALVES SANTOS, Secretário Municipal de Administração Interino, a competência do Prefeito referente à:

I- Expedição de atos administrativos referentes à situação funcional dos servidores municipais, inclusive quanto aos contratados por tempo determinado, entre outros atos inerentes às suas atribuições legais;

II- Expedição de todos os atos administrativos quanto aos certames públicos e contratações temporárias.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação das atribuições ora delegadas.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 16.924, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 04 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16.662, de 04 de agosto de 2015.

Vitória da Conquista – BA, 07 de janeiro de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABRICIO ALVES SANTOS
CPF: 946.916.305-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:57 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **796D.709D.084F.D29E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210122736

NOME FABRICIO ALVES SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 946.916.305-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **FABRICIO ALVES SANTOS**

CNPJ/CPF: **946.916.305-20**

Cod.Contribuinte: **0998608**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **CAM ONZE 000005 , ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Sexta-Feira, 27 de Novembro de 2020 as 08:47:31

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20200054140**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICIO ALVES SANTOS

CPF: 946.916.305-20

Certidão n°: 250025/2021

Expedição: 06/01/2021, às 12:03:29

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICIO ALVES SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **946.916.305-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ANEXO II - RESOLUÇÃO TÉCNICA

Em virtude do fato que a obra de construção do edifício de 100 unidades habitacionais, localizada no bairro de Barragem Nova, tem como finalidade principal a melhoria das condições de vida da população residente na área, a Prefeitura Municipal de Barragem Nova, por meio do Serviço de Administração e Planejamento, resolveu, no uso de suas atribuições, o que vem por meio desta resolução, determinar a realização de estudos técnicos para a elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, a ser executado pelo profissional habilitado, a ser escolhido pelo Poder Executivo Municipal, mediante licitação, para a execução da obra.

Para a execução dos estudos técnicos, o profissional habilitado deverá apresentar, no ato da contratação, o seguinte:

- a) Carta de apresentação do profissional, assinada pelo próprio profissional, atestando a sua qualificação técnica e profissional;
- b) Certidão de registro no Conselho Profissional, assinada pelo próprio profissional, atestando a sua qualificação técnica e profissional;
- c) Certidão de registro no Conselho Profissional, assinada pelo próprio profissional, atestando a sua qualificação técnica e profissional;

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Pontocom

Certificamos que:

Fabrizio Alves Santos

participou do Curso de Formação de Pessoal

no dia 18 de Junho de 2003, com carga horária

de 8 horas

Núcleu de Competência: 034 100 10000 0001

Edson de Jesus Tavares Filho
Diretor

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Prefeito Municipal de Cândia Sales – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 005/2021 - Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para o Sr.: **FABRÍCIO ALVES SANTOS CPF sob nº 946.916.305-20**, com um valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vigência 10 (dez) meses.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Cândia Sales - BA, 01 de Março de 2021



Maurilio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

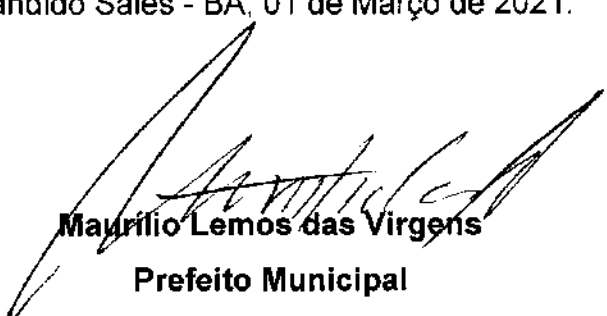
O Prefeito Municipal de Cândia Sales, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para a contratação direta com o Sr. **FABRÍCIO ALVES SANTOS**, inscrito no CPF sob nº **946.916.305-20**, residente e domiciliado cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Claudia Botelho, nº 1.065, Residencial Alfa Park, Casa 163, Bairro Primavera.

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Cândia Sales - BA, 01 de Março de 2021.



Maurílio Lemos das Virgens

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Prefeito Municipal de Cândia Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2021 – Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial, tendo como melhor proposta de preços o Sr.: **FABRÍCIO ALVES SANTOS CPF sob nº 946.916.305-20**, com um valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), **HOMOLOGA** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 01 de Março de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Cândia Sales - BA, 01 de Março de 2021



Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

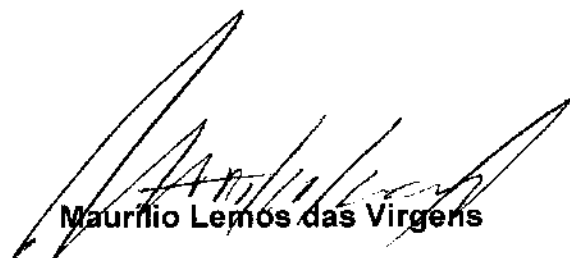
À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2021

Atenciosamente,



Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cândido Sales necessita da Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial, para manutenção das ações administrativas, peço que se firme contrato com o respectivo prestador de serviço abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que o prestador de serviço atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, duas certezas: a) a administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população, ambos princípios constitucionais expressos, portanto, devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

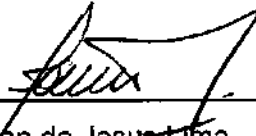
CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precípua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço



necessário ao atendimento das finalidades da Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação do Sr. **FABRÍCIO ALVES SANTOS CPF sob nº 946.916.305-20**, com um valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Registre-se e Publique-se.

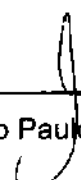
Cândido Sales – BA, 01 de Março de 2021



Mariozan de Jesus Lima – Presidente



Miraildo Campos de Sousa - Membro



Antônio Paulo Silva Rocha – Membro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 30 de março de 2021

Ano IX - Edição nº 01095 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica

**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
12FFC058D41D41B25A50506DF3C346F5

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 04 - Alteração QDD Fevereiro/2021.
- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE 2021.
- DECRETO Nº 043/2021 - PONTO FACULTATIVO SEMANA SANTA 2021.
- PORTARIA Nº 160/2021 - NOMEAÇÃO VALTENOR PEREIRA DE ALMEIDA
- LEI Nº 291/2021 - REESTRUTURAÇÃO CACS FUNDEB.
- DECRETO Nº 044/2021 - NOMEIA NOVOS MEMBROS FUNDEB
- PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.
- PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Inexigibilidade

**Prefeitura de**
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2021**

O Prefeito Municipal de Cândido Sales, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por um período de 10 (dez) meses, para Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial. Totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2021, devendo ser celebrado o contrato com o Sr. **FABRÍCIO ALVES SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 946.916.305-20, residente e domiciliado cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Claudia Botelho, nº 1.065, Residencial Alfa Park, Casa 163, Bairro Primavera. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2021

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.**

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 – para Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial, para o Sr. **FABRÍCIO ALVES SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 946.916.305-20, residente e domiciliado cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Claudia Botelho, nº 1.065, Residencial Alfa Park, Casa 163, Bairro Primavera. Valor global R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Adjudicado o objeto no dia 01 de Março de 2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 – cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95**Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba****www.candidosales.ba.gov.br**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

contratando o Sr. **FABRÍCIO ALVES SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 946.916.305-20, residente e domiciliado cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Claudia Botelho, nº 1.065, Residencial Alfa Park, Casa 163, Bairro Primavera. Valor global R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 01/03/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB312DCA47DF3B9299B55C38AD688651

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031A/2021 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – **CONTRATADO** – FABRÍCIO ALVES SANTOS CPF sob nº 946.916.305-20 – **OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Salarial; Data do Contrato: 01/03/2021; Prazo: 10 (dez) meses; Valor do Contrato R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 01 de Março de 2021 – Maurício Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP: 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB312DCA47DF3B9299B55C38AD688651